



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.126, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre procedimento administrativo de pesquisa de preços nas licitações e contratações formalizadas para aquisição de bens e prestação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Buritama, dando outras providências administrativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

- **CONSIDERANDO** o disposto na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

- **CONSIDERANDO** a competência legal do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para execução dos atos administrativos de licitações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços nas licitações e contratações formalizadas para aquisição de bens e prestação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de BURITAMA, e estabelece a competência legal exclusiva do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos nos termos, para execução dos atos administrativos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às licitações e contratações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), e ou, eventual atualização ou modificação.

§ 3º Nas hipóteses de adesão às atas de registro de preços, sempre que o Órgão Gerenciador da ata não mantiver relatórios de economicidade atualizados, será

necessário realizar pesquisa de preços, conforme disposto neste Decreto, para aferir vantagem econômica na adesão.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobre preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será formalizada por meio de documentos que contenham, no mínimo:

I - A descrição do objeto a ser contratado;

II - A identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - A caracterização das fontes consultadas;

IV - A série de preços coletados;

V - O método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - As justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - A memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - A justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 5º.

Crerérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, sanções previstas, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em licitações e contratações que envolvam a aquisição de bens e prestação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 3 de 9

Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Bancos de preços praticados no âmbito da Administração pública;

IV - Pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - Múltiplas consultas diretas ao mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa no processo.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, os agentes responsáveis pelo procedimento devem:

I - Conceder ao fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obter dos fornecedores propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão e prazo de validade da proposta; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informar os fornecedores acerca das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registrar, nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente para autorizar a abertura da licitação ou a

contratação direta.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, desde que devidamente justificado no processo e aprovado pela autoridade competente para autorizar a abertura da licitação ou a contratação direta, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, notadamente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base em um único inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS NO PROCESSO

Art. 7º. A pesquisa de preços deverá ser organizada observando-se o princípio da inteligibilidade.

§ 1º Os documentos de suporte da pesquisa de preços deverão ser organizados separadamente e em conformidade com o parâmetro adotado, dentre os listados no art. 5º.

§ 2º Para fins de documentação da pesquisa, fica vedada a compilação de todos os arquivos em um único documento.

§ 3º O quadro comparativo de preços deverá ser detalhado, contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos preços observados, além de conter a data de elaboração e identificação dos agentes responsáveis, ou, se for o caso, da equipe de planejamento.

§ 4º Deverá ser formalizado relatório detalhado contendo todas as informações relevantes à obtenção do preço referencial, observadas as disposições do art. 3º.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Desde que justificado o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for "maior desconto".

Art. 9º. Fica estabelecido a competência legal e exclusiva do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para execução dos atos administrativos de licitações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 4 de 9

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritama, 14 de janeiro de 2025; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.127, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre fixação de vencimentos do IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Chefe da Unidade Gerencial Básica - Arrecadação.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 do Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2025, a serem devidos nas seguintes datas:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Parcela Única, com vencimento para 17 de Março de 2025, com 20% (vinte por cento) de desconto;

01ª parcela - vencimento em 17 de Março de 2025;
02ª parcela - vencimento em 15 de Abril de 2025;
03ª parcela - vencimento em 15 de Maio de 2025;
04ª parcela - vencimento em 16 de Junho de 2025;
05ª parcela - vencimento em 15 de Julho de 2025;
06ª parcela - vencimento em 15 de Agosto de 2025;
07ª parcela - vencimento em 15 de Setembro de 2025;
08ª parcela - vencimento em 15 de Outubro de 2025;
09ª parcela - vencimento em 17 de Novembro de 2025;

10ª parcela - vencimento em 15 de Dezembro de 2025.

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

Parcela Única, com vencimento para 17 de Março de 2025, com 10% (dez por cento) de desconto;

01ª parcela - vencimento em 17 de Março de 2025;
02ª parcela - vencimento em 15 de Abril de 2025;
03ª parcela - vencimento em 15 de Maio de 2025;
04ª parcela - vencimento em 16 de Junho de 2025;

05ª parcela - vencimento em 15 de Julho de 2025;
06ª parcela - vencimento em 15 de Agosto de 2025;
07ª parcela - vencimento em 15 de Setembro de 2025;
08ª parcela - vencimento em 15 de Outubro de 2025;
09ª parcela - vencimento em 17 de Novembro de 2025;
10ª parcela - vencimento em 15 de Dezembro de 2025.

III - Taxa de Licença para Funcionamento:

Parcela Única, com vencimento para 17 de Março de 2025, com 10% (dez por cento) de desconto.

01ª parcela - vencimento em 17 de Março de 2025;
02ª parcela - vencimento em 15 de Abril de 2025;
03ª parcela - vencimento em 15 de Maio de 2025;
04ª parcela - vencimento em 16 de Junho de 2025.

Art. 2º - O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a renúncia de receita fica demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente decreto, em consonância com o disposto no artigo 14 de Lei nº 101/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 14 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
RENÚNCIA DE RECEITA

(de que trata o art. 14 da Lei Complementar n.º 101-2000)

1-) IPTU

a) Valor lançado exercício de 2024 - R\$ 6.855.513,40
b) Valor recebido exercício de 2024 - R\$ 2.420.836,25
c) Percentual recebimento à Vista - 8,82%
d) Valor lançado exercício de 2025 - R\$ 7.425.856,02
e) Estimativa desconto conforme percentual 2024 - R\$ 654.960,49

2-) TAXA DE LICENÇA

a) Valor lançado exercício de 2024 - R\$ 630.144,20
b) Valor recebido exercício de 2024 - R\$ 114.972,46
c) Percentual recebimento à Vista - 18,25%
d) Valor lançado exercício de 2025 - R\$ 590.308,79
e) Estimativa desconto conforme percentual 2024 - R\$ 107.731,35

3-) ISSQN

a) Valor lançado exercício de 2024 - R\$ 99.023,27
b) Valor recebido exercício de 2024 - R\$ 17.081,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 5 de 9

- c) Percentual recebimento à Vista – 17,25%
- d) Valor lançado exercício de 2025 – R\$ 128.500,29
- e) Estimativa desconto conforme percentual 2024 – R\$ 22.166,30

DECLARAÇÃO

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Buritama, no uso de suas atribuições legais.

DECLARA para fins legais e em atenção à formalidade exigida nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que o presente ato, ainda que seja acompanhado do demonstrativo contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, não apresenta renúncia de receita, haja vista que a Receita Orçamentária dos tributos relacionados foi prevista para o exercício de 2025 com os reflexos oriundos do desconto por pontualidade. Declara ainda que os reflexos orçamentários e financeiros não afetarão as metas e os resultados fiscais previstos nas peças de planejamento deste exercício financeiro. Em face ao previsto, os valores têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Buritama - SP, 14 de janeiro de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.128, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE COMO CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que se faz necessário designar o servidor **José Luiz Silveira Figueira** – Assistente Administrativo III, para que além de desempenhar as atribuições de seu cargo, também responder cumulativamente como Contador;

- Exoneração da servidora Juliana Pereira Silva, que ocorreu em meados de março de 2021;

- Desde esta época, o Município não realizou nenhum concurso público para atender a demanda de serviços existentes, bem como de acúmulo de serviços;

- A existência de apenas um (01) Contador no quadro de servidores do Município de Buritama;

- A formação acadêmica de “Ciências Contábeis”, do então servidor José Luiz, inclusive com registro do CRC sob o nº 1SP277082, que se disponibilizou a colaborar com os serviços junto aquele Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

- A experiência que o mesmo adquiriu diante do Departamento, vez que o mesmo é servidor desde 2008, e sua lotação sempre foi no respectivo departamento contábil.

CONSIDERANDO que o preenchimento do cargo de provimento efetivo de “Contador” demanda a deflagração de concurso público, sendo tal evento de natureza complexa e burocrática,

CONSIDERANDO a imperiosidade da realização de procedimentos contábeis pela administração municipal, que prima e zela pela eficiência e continuidade dos serviços públicos por ela desenvolvidos, bem como pelo respeito à legalidade, o que demanda a designação por interinidade de mais um servidor(a) para desempenhar funções de “Contador” provisoriamente.

CONSIDERANDO finalmente, o princípio da economicidade na administração pública, onde se deve buscar sempre o que é mais vantajoso para o órgão público;

DECRETA:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal **JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.411.333-0 e CPF(MF) nº 358.192.268-10, ocupante do cargo de provimento em comissão “**Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade**”, para cumulativamente com as funções deste cargo, responder também como Contador desta Municipalidade, até que seja provido o respectivo cargo através de concurso público.

Art. 2º - Em razão da designação tratada no artigo anterior, fica autorizado o pagamento da função gratificada disposta no do Artigo 186 e seguintes, da Lei Municipal n.º 2.024/91.

Parágrafo Único - Com a gratificação instituída no caput, o servidor deverá desempenhar as seguintes atribuições:

- Cuidar para que o sistema de registros e operações estabelecidos na legislação vigente atenda às necessidades administrativas e as exigências legais;

- Cuidar para que informações gerenciais sobre os dados que existem na base da Contabilidade possam ser fornecidas para os gestores municipais;

- Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas; informar a dotação orçamentária necessária para as licitações;

- Realizar análise e conciliação de contas, conferindo saldo, corrigindo os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;

- Consistir os dados que recebe e registra para aferição de sua veracidade e validade;

- Prestar contas dos recursos recebidos pelo ente;

- Cuidar para que as dotações orçamentárias sejam respeitadas e ou alteradas quando necessário;

- Analisar as contas dos recursos transferidos para terceiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 6 de 9

- Acompanhar a execução dos convênios;
- Calcular e reavaliar ativos, utilizando-se de métodos e procedimentos legais;
- Preparar e assinar balancetes, balanços, demonstrações e demais documentos, utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura;
- Prestar esclarecimentos aos auditores externos e internos;
- Promover a transparência necessária dos dados que gerencia para a população;
- Participar da elaboração do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- Participar da elaboração de indicadores e de metas, supervisionando e ou controlando a consecução dos mesmos;
- Produzir e encaminhar dados em sistemas informatizados, ou, não de qualquer função de governo.
- Participar de reuniões em geral e principalmente do planejamento municipal;
- Executar atividades como (empenho de despesas, registro de receitas, etc.) quando necessário;
- Providenciar com antecedência a documentação necessária para o atendimento ao Tribunal de Contas de São Paulo;
- Atuar em sintonia com as demais funções de governo do Município;
- Cumprir o Código de Ética da categoria, observando as normas e padrões definidos;
- Realizar os lançamentos e acompanhamentos do projeto Audesp;

Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior

Art. 3º - A gratificação decorrente deste Decreto será paga na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em **06 de janeiro de 2025**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 14 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.129, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Regulamenta o IPTU - Imposto

Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento à determinação contida no Artigo 13, da Lei Complementar nº 01/98 - Código Tributário Municipal, o valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$Vvi = VT + VE$$

Onde:

Vvi = Valor venal de imóvel

VT = Valor do terreno

VE = Valor da edificação

Art. 2º - O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = At : Vm^2t$$

Onde:

VT = Valor do terreno

At = Área do terreno

Vm²t = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (Vm²t) é obtido através de uma planta de valores que estabelece o valor base para fins de cálculo de valor do metro quadrado do terreno no Município, conforme o discriminado na Tabela I.

§ 2º - O valor do metro quadrado de cada terreno (Vm²), será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a área do terreno, a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um, de acordo com a seguinte fórmula:

Vm²T = Valor do metro quadrado do terreno

FP = Fator de Profundidade

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

§ 3º - O Fator de Profundidade, referido na letra FP, consiste em um grau atribuído a testada do terreno e sua profundidade obtida através da seguinte tabela.

FATOR DE PROFUNDIDADE

-	de	8,50
ml.....		
..0,71		
+	de	54,00
ml.....		
.0,71		
De 8,50 a 17,00	PE	
V100		
De 17,00 a 27,00	100	
De 27,00 a 54,00	27	
V PE		

§ 4º - Coeficiente corretivo da SITUAÇÃO, referido pela letra S, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 7 de 9

I - o coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

A - SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
UMA FRENTE 1,00
ENCRAVADO/VILA 0,80

§ 5º - Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido pela letra P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de PEDOLOGIA será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO COEFICIENTE DE PEDOLOGIA
ALAGADO 0,60
INUNDÁVEL 0,70
ROCHOSO 0,80
NORMAL 1,00
ARENOSO 0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS 0,80

§ 6º - Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, referido pela letra T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

PLANO 1,00
ACLIVE 0,90
DECLIVE 0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR 0,80

TABELA I

Terreno

Valor.....
.....por m² R\$
Zona

Verde.....
...R\$-66,91

Zona

Vermelha.....
..R\$-33,27

Zona

Laranja.....
..R\$-16,59

Zona

Azul.....
..R\$-13,23

Zona

Amarela.....
...R\$-6,50

Para Gleba será calculado 0,40 por m², do valor da Zona Amarela.

Art. 3º - O valor venal da edificação (VE) será obtido conforme Tabela II, e aplicando a fórmula abaixo:

$VE = AE \times Vm^2E$

Onde:

VE = Valor da edificação

AE = Área da edificação

Vm^2E = Valor do metro quadrado da edificação

CAT = Categorias

EC = Estado de conservação

TABELA II

Edificação

Edificação.....
.....por m² R\$

Luxo.....

.....R\$-690,05

Boa.....

.....R\$-545,03

Média.....

.....R\$-350,34

Simples.....

.....R\$-284,87

Precárias.....

.....R\$-147,84

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 14 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.130, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE COMO RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO SANITÁRIA VINCULADA AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e normatizações vigentes.

Considerando a necessidade de designar um servidor para responder pela Divisão de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Lei Complementar nº 74/2011 e suas respectivas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal **LARISSA PAULA DO NASCIMENTO CARDOSO DA FONSECA**, ocupante do cargo de provimento em comissão “**Diretor Adjunto da Saúde**”, para cumulativamente com as funções deste cargo, responder pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - Em razão da designação tratada no artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 8 de 9

anterior, fica autorizado o pagamento da função gratificada disposta no do Artigo 186 e seguintes, da Lei Municipal n.º 2.024/91.

Art. 3º - A gratificação decorrente deste Decreto será paga na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da servidora.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 14 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA Nº 11.963, DE 14 JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração na composição dos membros do Conselho Municipal de Educação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 11.955/2025, foi atualizado a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação, porém, através do protocolo nº 96/2025, a Diretora do Departamento Municipal da Educação - Sra. Neusa Aparecida Basso de Almeida, solicita a substituição do membro suplente Vergílio Moretto Junior pela senhora Soraia Ananias da Silva, ambos representantes da Escola Pública Professor Oswaldo Januzzi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Soraia Ananias da Silva**, como membro suplente representante das Escolas Públicas Municipais no Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Em razão da nomeação tratada no artigo anterior, fica assim composto o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.896/2002.

Representante do Órgão Municipal Responsável pela Educação

Titular: Neusa Aparecida Basso de Almeida

Suplente: - Meire Kanashiro Brito

Representante dos Diretores e Professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental

Titular: Ivonete de Deus

Suplente: Claudia Janaína Secato Teixeira

Representante dos Pais e Alunos

Titular: Lucilene Negrisoni dos Santos

Suplente: Beatriz Cristina Penteado

Representante dos Diretores e Professores de Ensino Pré-Escolar

Titular: Elaine Graziela de Oliveira

Suplente: Cássia Cristina Azevedo

Representante das Escolas Públicas Municipais

Titular: Tatiana Dias Alves da Silva

Suplente: Soraia Ananias da Silva

Representante das Escolas Particulares

Titular: Isabel de Oliveira Fonseca

Suplente: Ana Carolina Antunes de Souza

Representante de Entidades da Sociedade Civil

Titular: Júlia Adelaide de Souza Santos

Suplente: Alcione Aparecida de Souza

Representante da Área Responsável pela Merenda Escolar

Titular: Mariulda Mello Ferrante

Suplente: Euzeny Cardoso da Silva

Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Jucelia de Andrade Candido

Suplente: Ana Paula Santos Silva

Art. 3º - Ficam reconduzidos demais membros contidos na Portaria nº 11.416/2022, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º da mencionada lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 14 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATO DIRETO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO DO CONTRATO: ESTE CONTRATO ESTABELECE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1304

Página 9 de 9

VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) ANOS, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO, APÓS ASSENTIMENTO PRÉVIO DAS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA, CONFORME ART. 106 E 107 DA LEI 14.133/21.

DO VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 106 E 107 DA LEI 14.133/21.

ASSINATURA: 10/01/2025.

TERMO ADITIVO Nº 003

CONTRATO Nº 01/2022 - PD022811

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2022

CONTRATO DIRETO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PELA CONTRATADA, ABRANGENDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS À CESSÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS DO DETRAN PARA O PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, RELACIONADOS NA “ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS” E NA “PLANILHA DE ORÇAMENTO”

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESPECTIVA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS FICA PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 10/01/2025 A 09/01/2026

DO VALOR: R\$ 17.424,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais))

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

ASSINATURA: 23/12/2024